GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-009009.989.26-0 – Cautelar em Procedimento de Contratação.

Representante: Giuliano Candellero Picchi

Representada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos

Responsável: José Nabuco Sobrinho, Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Finanças.

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 032/SGAF/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos/SP, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento por imagens de satélite e fornecimento de produtos derivados.

Valor Estimado: R$ 3.842.977,00

Advogados cadastrados no e-TCESP: Giuliano Candellero Pichi (OAB/SP 166.536), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP 182.605), Venancio Silva Gomes (OAB/SP 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP 289.993) e Michele Selma Ventura Wilner (OAB/SP 409.310).

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA. USO DA MODALIDADE PREGÃO. DESCRIÇÃO DO OBJETO. PRECIFICAÇÃO INDIVIDUAL. PROVA DE INSCRIÇÃO JUNTO AO MINISTÉRIO DA DEFESA. CATEGORIAS "A" E "C". CERTIFICAÇÕES NA FASE DE HABILITAÇÃO. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO. PROVA DE CONCEITO. NÃO DIVULGAÇÃO DE LOCAL, DATA E HORÁRIO. CRITÉRIOS CONTRADITÓRIOS. PERCENTUAL DE ATENDIMENTO. TRANSFERÊNCIA DE RISCOS AO LICITANTE. IDIOMA INGLÊS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRITÉRIO DE EXEQUIBILIDADE. REFERÊNCIA À INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 73/2022. ART. 187 DA LEI 14.133/2021. DILIGÊNCIAS DO PREGOEIRO. REPRESENTAÇÃO EM MAIS DE UMA OPERADORA DE SATÉLITES. MATRIZ DE RISCOS. ERROS MATERIAIS. PARCIALMENTE PROCEDENTE. RETIFICAÇÃO DETERMINADA. RECOMENDAÇÃO.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES; CRISTIANA DE CASTRO MORAES.
Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VSE5-6905-6M2B-5JIH

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 15 de julho de 2026, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da Representação, determinando à Municipalidade que promova as retificações discriminadas no referido voto, sem prejuízo das recomendações consignadas no aludido decisório.

Determinou, ainda, que a Administração deverá republicar o edital retificado nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei 14.133/2021 e reabrir o prazo para o oferecimento das propostas, cessando-se desde já os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada.

Determinou, por fim, que a Representada seja intimada, na forma regimental.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 15 de julho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

lsp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES; CRISTIANA DE CASTRO MORAES.
Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VSE5-6905-6M2B-5JIH